

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

### **RESOLUÇÃO Nº 003, DE 29 DE MAIO DE 1991**

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada nos dias 28 e 29 de maio de 1991, dentro de suas competências e das atribuições conferidas no Parágrafo 5º, do Artigo 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando a proposta de Regimento da IX Conferência Nacional de Saúde, apresentada pela Comissão Organizadora,

#### **RESOLVE:**

- . Aprovar o Regimento da IX Conferência Nacional de Saúde constante do Anexo desta Resolução.

**ALCENI GUERRA**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS Nº 003, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

**ALCENI GUERRA**  
Ministro de Estado da Saúde

# **REGIMENTO DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**APROVADO NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA DO  
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - A IX Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Decreto nº 99.045/90, terá por finalidade promover a reflexão e o debate sobre a Reforma Sanitária e em particular a implantação do Sistema Único de Saúde, analisando e orientando o seu processo de descentralização.

## **CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A realização da IX Conferência Nacional de Saúde ocorrerá em etapas, no âmbito municipal, estadual e nacional, nas quais será debatido o temário central e serão identificadas novas questões que poderão vir a integrar o temário das etapas subsequentes.

**Art. 3º** - As etapas da IX Conferência Nacional de Saúde serão realizadas nos seguintes períodos:

**I** – Etapa Municipal – até 31/07/91

**II** – Etapa Estadual – até 15/09/91

**III** – Etapa Nacional – até 18 a 22/11/91.

**Parágrafo Primeiro** – O não-cumprimento dos prazos das etapas I e II em todas unidades federadas não constituirá impedimento a realização da Etapa Nacional no prazo previsto.

**Parágrafo Segundo** – A Etapa Nacional será realizada em Brasília, sob os auspícios do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Terceiro** – O não-cumprimento dos prazos estipulados no caput deste Artigo acarretará decisão da Comissão Organizadora.

## **CAPÍTULO III DO TEMÁRIO**

**Art. 4º** - Nos termos da Portaria nº 149 de 21/02/91, a IX Conferência Nacional de Saúde terá como tema: “Saúde: Municipalização é o Caminho”, com o seguinte temário:

**I** – Sociedade, Governo e Saúde.

**II** – Implantação do Sistema Único de Saúde

**a) Municipalização**

**b) Financiamento**

**c) Gerenciamento do Sistema e Política de Recursos Humanos**

**III** – Controle Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Comissão Organizadora poderá incorporar à programação da etapa nacional temas específicos, por sugestão das etapas estaduais e municipais.

**Art. 5º** - Com o objetivo de propiciar oportunidade de ampla divulgação de experiências, estudos e pesquisas relacionadas ao temário da IX Conferência Nacional de Saúde, serão organizadas sessões de apresentação abertas a todos os participantes da Conferência.

**Parágrafo Único** – Os participantes interessados em apresentar relatos de experiências, trabalhos e comunicações deverão inscrever-se para as referidas sessões até 30/09/91.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora promoverá a elaboração de textos sobre o Temário Central, que subsidiarão as discussões nas diversas etapas da IX Conferência Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA ORGANIZAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**Art. 7º -** a IX Conferência Nacional de Saúde será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, na sua ausência, sucessivamente, pelos vice-presidentes da IX Conferência Nacional de Saúde: o Secretário Executivo do Ministério da Saúde, o Secretário Nacional de Assistência à Saúde, o Secretário Nacional de Vigilância Sanitária e o Presidente da Fundação Nacional de Saúde.

**Art. 8º -** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IX Conferência Nacional de Saúde contará com uma Comissão Organizadora, instituída na forma da Portaria nº 150, de 01 de abril de 1991, do Ministro de Estado da Saúde.

### **SEÇÃO I ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 9º -** A Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Saúde tem a seguinte estrutura:

- I – Comitê Executivo**
  - a) Coordenador
  - b) Coordenador Adjunto
  - c) Secretário
  - d) Secretário Adjunto
  - e) Tesoureiro
  - f) Tesoureiro Adjunto
  - g) Relator
  - h) Relator Adjunto
- II – Comitê Consultivo**
  - a) Presidente
  - b) Membros

**Parágrafo Único –** O Comitê Consultivo tem como membros: representantes do Legislativo, de órgãos do Executivo, do CONASS, do CONASEMS, de entidades nacionais de representação dos trabalhadores, de entidades de representação dos profissionais da área de saúde, de entidades nacionais de representação dos prestadores privados de serviços de saúde, de órgãos de classe, de instituições públicas envolvidas com a área de saúde, de entidades representativas da sociedade civil e de todas as instituições e entidades com representação no Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 10º -** A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições:

- a) promover a realização da Conferência, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) aprovar as propostas do Regimento da Conferência, do Regulamento da Etapa Nacional e da Programação e submete-las ao Conselho Nacional de Saúde;
- c) aprovar os apresentadores e debatedores do temário central da etapa nacional, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
- d) aprovar os critérios e modalidades de participação e representação dos interessados, bem como o local de realização da Conferência;
- e) aprovar a proposta do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativos à Conferência e a posterior Prestação de Contas, e submete-lo à aprovação do Secretário Executivo do Ministério da Saúde;
- f) designar relatores auxiliares;
- g) publicar os Anais da Conferência.

**Parágrafo Único –** As reuniões da Comissão Organizadora serão convocadas conjuntamente

**pelo Presidente do Comitê Consultivo e pelo Coordenador do Comitê Executivo.**

**Art. 11 – Ao Comitê Executivo cabe executar as funções técnicas, administrativas e financeiras relativas à realização da IX Conferência Nacional de Saúde e, especialmente:**

- a) dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;
- b) estimular e apoiar, sempre que necessário, as etapas municipais e estaduais da IX Conferência Nacional de Saúde;
- c) elaborar a proposta de programação, do Regimento da IX Conferência e do Regulamento da Etapa Nacional da IX Conferência Nacional de Saúde;
- d) elaborar proposta definindo critérios e modalidades de participação e representação;
- e) promover a divulgação da IX Conferência Nacional de Saúde;
- f) elaborar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros à realização da Conferência e preparar Prestação de Contas;
- g) propor a celebração de contratos e convênios;
- h) promover a elaboração de documentos técnicos oficiais do temário da IX Conferência Nacional de Saúde;
- i) elaborar os Anais da IX Conferência Nacional de Saúde e promover a sua publicação.

**Parágrafo Único – O Comitê Executivo contará com suporte técnico, administrativo e financeiro para a realização das atividades da IX Conferência Nacional de Saúde, montando estrutura organizacional necessária ao desempenho de suas atribuições.**

**Art. 12 - Ao Comitê Consultivo cabe desempenhar as seguintes atribuições:**

- a) dar suporte político aos trabalhos da IX Conferência Nacional de Saúde;
- b) oferecer subsídios à elaboração do Regimento e do Regulamento da Etapa Nacional da IX Conferência Nacional de Saúde;
- c) oferecer subsídios para a definição de critérios e modalidades de participação e representação à IX Conferência Nacional de Saúde;
- d) oferecer subsídios quanto aos apresentadores e debatedores do temário central da etapa nacional;
- e) propor temas para documentos técnicos oficiais a serem apresentados à IX Conferência Nacional de Saúde;
- f) examinar a redação final dos Anais da IX Conferência Nacional de Saúde, antes de sua publicação.

**Art. 13 - Compete ao Coordenador do Comitê Executivo:**

- a) coordenar a Comissão Organizadora;
- b) promover, coordenar e dirigir as atividades do Comitê Executivo;
- c) assinar contratos e convênios;
- d) autorizar despesas, movimentar conta bancária e efetuar pagamentos relativos à IX Conferência Nacional de Saúde;
- e) delegar competência aos demais membros do Comitê Executivo;
- f) designar relatores adjuntos, mediante indicação do Relator.

**Parágrafo Único – O Coordenador do Comitê Executivo será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Coordenador Adjunto.**

**Art. 14 - Compete ao Secretário do Comitê Executivo:**

- a) auxiliar o Coordenador do Comitê Executivo no planejamento e execução de suas atividades;
- b) orientar os trabalhos da Secretaria da IX Conferência Nacional de Saúde;
- c) coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo à realização da IX Conferência Nacional de Saúde;
- d) credenciar os delegados à etapa nacional.

**Parágrafo Único – O Secretário do Comitê Executivo será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Secretário Adjunto.**

**Art. 15 - São atribuições do Tesoureiro do Comitê Executivo:**

- a) elaborar o orçamento da IX Conferência Nacional de Saúde;

- b) coordenar a elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à IX Conferência Nacional de Saúde;
- c) movimentar conta bancária e efetuar pagamentos;
- d) realizar o acompanhamento dos dispêndios previstos no Plano de Aplicação;
- e) apresentar ao Coordenador do Comitê Executivo a Prestação de Contas dos recursos concedidos à IX Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** – O Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Tesoureiro Adjunto.

**Art. 16 - São atribuições do Relator:**

- a) coordenar a Comissão Relatoria da etapa nacional;
- b) consolidar relatórios da etapa estadual;
- c) consolidar relatórios parciais e elaborar a ata geral da Conferência;
- d) supervisionar a elaboração dos textos oficiais a serem apresentados à Conferência;
- e) realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência.

**Parágrafo Único** – O Relator será substituído em seus impedimentos eventuais pelo Relator Adjunto.

**Art. 17 - São atribuições do Presidente do Comitê Consultivo:**

- a) promover, coordenar e dirigir as atividades do Comitê Consultivo;
- b) proporcionar suporte político e subsídios técnicos aos trabalhos da IX Conferência Nacional de Saúde;
- c) indicar membros do Comitê Executivo para assessorar os Grupos de Trabalho do comitê Executivo;
- d) articular-se com as entidades do Comitê Consultivo, no sentido de produzir subsídio e promover o apoio necessário ao desenvolvimento da IX Conferência Nacional de Saúde.

**Parágrafo Único** – O Presidente do Comitê Consultivo designará, “ad referendum” do referido Comitê, seu substituto eventual.

## **CAPÍTULO V** **DOS MEMBROS DA IX CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**

**Art. 18 -** A IX Conferência Nacional de Saúde, em suas diversas etapas, deverá contar com a participação de membros representantes de órgãos públicos, entidades de classe, organizações patronais, representantes de Conselhos, Associações, Sindicatos e Federações de Profissionais de Saúde; demais representantes de entidades/organizações da sociedade civil; usuários e pessoas interessadas nas questões relativas à saúde, à reforma sanitária, e em particular à implantação do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único** – Nos termos do §4º do Art. 1º da Lei nº 8.142/90, a representação dos usuários na IX Conferência Nacional de Saúde, em todas as suas etapas, será paritária em relação ao conjunto dos representantes do Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

**Art. 19 -** Os membros da IX Conferência Nacional de Saúde, em todas as suas etapas, se distribuirão em quatro categorias:

- a) delegados com direito a voz e voto;
- b) participantes credenciados com direito a voz;
- d) convidados;
- d) observadores.

**Art. 20 -** Para a realização da etapa nacional da IX Conferência Nacional de Saúde participarão delegados representantes de instituições públicas federais e entidades de classe e demais representantes da sociedade civil de âmbito nacional, escolhidas pelo Conselho Nacional de Saúde e delegados oriundos dos municípios, estados e Distrito Federal, representativos de suas bases.

**Parágrafo Primeiro** – É assegurada a participação, como delegado, em todas as etapas da IX Conferência Nacional de Saúde, dos Conselheiros do Conselho Nacional de Saúde.

**Parágrafo Segundo** – A representação de municípios, estados e Distrito Federal terá sua composição definida na plenária da etapa estadual da IX Conferência Nacional de Saúde, respeitando o disposto no Artigo 18 deste Regimento.

**Art. 21 - Serão delegados na IX Conferência Nacional de Saúde:**

**a) delegados eleitos em cada Estado e Distrito Federal, no percentual de 1 para cada 100 mil habitantes de acordo com a última estimativa oficial do IBGE, somando 80% do total de delegados, garantindo o número mínimo de 16 delegados por estado;**

**b) delegados representantes de instituições públicas federais, de entidades de classe e demais representantes da sociedade civil e outras entidades de âmbito nacional, respeitando o disposto no Artigo 18 deste Regimento, com critérios definidos pelo Conselho Nacional de Saúde, somando 20% do total de delegados;**

**c) delegados natos compostos pelos membros do Conselho Nacional de Saúde.**

**Parágrafo Único – O critério de paridade, previsto no §4º do Artigo 1º da Lei nº 8.142/90 se aplica à categoria de delegados.**

**Art. 22 - O credenciamento de delegados à etapa nacional deverá ser feito junto à Secretaria do Comitê Executivo até 15/10/91.**

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 23 - As despesas com a organização geral e realização da etapa nacional da IX Conferência Nacional de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Ministério da Saúde e/ou por recursos de outras fontes.**

**Art. 24 - Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da IX Conferência Nacional de Saúde.**

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25 - O Ministério da Saúde promoverá o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora da IX Conferência Nacional de Saúde.**

**Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador da Comissão Organizadora.**